



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº , DE 2015
(Da Sra. Eliziane Gama)

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União, realize fiscalização no contrato firmado entre a empresa Kroll Advisory Solution e a Câmara dos Deputados para atender à CPI da PETROBRAS.

Senhor Presidente,

Com base no art. 24, X, e parágrafo único do art. 60 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinados com o art. 71, IV, da Constituição Federal, requeiro que V.Ex^a se digne, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, a adotar as medidas necessárias para efetuar ato de auditoria contábil, financeira, orçamentária e operacional do contrato firmado entre a Câmara dos Deputados e a empresa Kroll Advisory Solution, com vistas a efetuar análise financeira, elaborar diagnósticos e auditoria em contratos da empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A, em auxílio à CPI de mesmo nome, que teve seus trabalhos recentemente encerrados.

Caso reste comprovado que a referida contratação tenha sido gravosa aos cofres públicos, requer ainda sejam tomadas as providências para anulação do referido contrato e ressarcimento de dano causado ao erário, nos termos do Art. 71 da Constituição Federal.



JUSTIFICAÇÃO

Em fevereiro de 2015, em consonância com seu Regimento Interno, a Câmara dos Deputados criou e instalou Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a investigar a prática de atos ilícitos e irregulares no âmbito da empresa Petróleo Brasileiro S/A (PETROBRAS), entre os anos de 2005 e 2015, relacionados a superfaturamento e gestão temerária na construção de refinarias no Brasil; à constituição de empresas subsidiárias e sociedades de propósito específico pela Petrobras com o fim de praticar atos ilícitos; ao superfaturamento e gestão temerária na construção e afretamento de navios de transporte, navios-plataforma e navios-sonda; a irregularidades na operação da companhia Sete Brasil e na venda de ativos da Petrobras na África.

No decorrer de seus trabalhos, o Presidente da referida CPI, Deputado Hugo Motta (PMDB/PB), apresentou o Requerimento nº 307/2015 CPIPETRO, cujo objetivo seria a contratação da empresa Kroll Advisory Solutions, especialista em recuperação de ativos financeiros ilícitos decorrentes da lavagem de dinheiro em crimes contra o erário, para efetuar análise financeira, elaborar diagnósticos e auditoria em contratos da empresa Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A, sob a alegação de que a atuação da empresa ajudaria a repatriar o dinheiro desviado da Petrobras, ressaltando que tal contratação dependeria de autorização da Presidência da Câmara dos Deputados.

Aprovado o Requerimento, em que pese a avaliação pela CPI da necessidade de abertura de processo licitatório, a contratação da empresa foi efetivada com dispensa de licitação, segundo o noticiário pelo valor inicial de R\$ 1,18 milhão para identificar contas bancárias suspeitas e repasses ilegais ao exterior de dinheiro de 12 investigados na Operação Lava Jato, contrato este encerrado no início do mês de agosto de 2015, unilateralmente pela contratada, sob alegada falta de acordo sobre os termos de uma contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em 21 de outubro de 2015, a CPI reuniu-se para discutir e votar o Relatório Final apresentado por seu Relator-Geral, Deputado Luiz Sérgio (PT/RJ), do qual consta o histórico da pífia atuação da Kroll Advisory Solutions em auxílio àquela Comissão Parlamentar de Inquérito.

Como se pode verificar nos fatos acima mencionados, esta Parlamentar entende que a forma da contratação de tais despesas pela Câmara dos Deputados revelou-se em total desconformidade com os princípios constitucionais da moralidade, da supremacia do interesse público e da própria obrigatoriedade de licitação, com fundamento no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e na Lei nº 8.666/93;

A norma legal é farta e recorrente, não deixando margem a dúvidas quanto à necessidade, importância e pertinência da Administração Pública, incluída, obviamente, a Câmara dos Deputados, seguir a regra básica de realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, importando destacar que ao presente caso não se aplica o disposto no inciso III do art. 13 da Lei das Licitações como poderia parecer, tendo em vista que o serviço realizado foi uma mera “investigação paralela” àquela que está sendo conduzida pelos órgãos de persecução penal e judiciais, que limitou-se a identificar, num período de apenas 6 meses, 59 contas bancárias, 33 empresas e 6 imóveis em nome de suspeitos, não resultando sua atuação em qualquer benefício ao Brasil.

Inexigibilidade de licitação é uma forma anômala de contratação por parte da Administração Pública. Por isso, deve ser tida como exceção a ser utilizada somente nos casos imprescindíveis, o que, a meu ver, não se aplica à situação ora apresentada.

Não pode o Poder Legislativo, pela grande responsabilidade que tem, mediante sua função fiscalizadora dos demais Poderes, eximir-se de autofiscalizar seus próprios atos quando houver qualquer indício de uso indevido de recursos públicos, sob pena de servir de mau exemplo e desmoralizar-se junto ao contribuinte brasileiro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Portanto, solicito aos membros desta Comissão aprovação da presente PFC para que seja verificada a legalidade dos atos das autoridades da Câmara dos Deputados responsáveis direta ou indiretamente pelo possível prejuízo ao erário.

Sala das Sessões, de outubro de 2015.

**Deputada Eliziane Gama
REDE/MA**